



**CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. P. S.", located to the right of the title.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 1º São princípios éticos do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO – IBAP-RJ, o Respeito e cumprimento do Estatuto; Honestidade; Respeito às leis do Brasil; Conduta social e política compatível com os valores e princípios do IBAP-RJ.

Art. 2º São deveres éticos do IBAP-RJ:

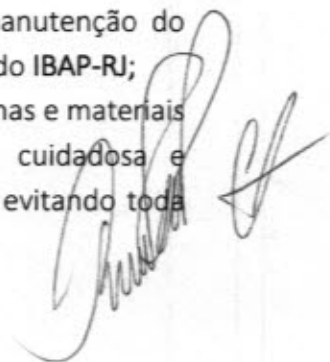
I – Em relação à Associação

- a) apoiar os compromissos fundamentais com a liberdade econômica, o respeito vida e a democracia;
- b) cumprir os deveres do Estatuto e exercer com decoro, fidelidade e responsabilidade os cargos estatutários;
- c) contribuir com dedicação as suas responsabilidades, na forma estabelecida pelos Estatuto, adotando boas práticas de gestão compatíveis com legalidade e regulamento pátrio e demais diretrizes de boas práticas de mercado;
- d) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatutos e normas regularmente aprovadas;
- e) comparecer às reuniões do qual faça parte, não podendo faltar a mais de 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- f) respeitar as condições de sexo, cor/raça, idade, estado civil, estado e capacidade física, deficiência, e situação socioeconômica, bem como concepção filosófica, crença religiosa e opção sexual;
- g) respeitar a livre manifestação pública, sobre quaisquer questões, em deliberação e discussões dentro do âmbito de atuação de cada um, bem como por documentos escritos;
- h) Atentar aos regulamentos e normas aplicáveis relacionados a lei da informação e proteção de dados pessoais;
- i) Atentar às regras de governança, gestão e integridade;
- j) Combater a toda e qualquer forma de fraude, corrupção ou vantagem indevida;
- k) Comunicar de forma transparente as ações, trabalhos, impactos e utilização de seus recursos;
- l) Não participar do financiamento, custeio ou patrocínio de quaisquer atos ilícitos;
- m) Preservar e manter sigilo em consonância com as diretrizes de legislação cabível relacionada a informação e proteção de dados, das informações, materiais, processos, dados, planos e projetos, inovações ou aperfeiçoamentos;

- informações institucionais, contratos, registros financeiros e contábeis, relatórios de qualquer natureza, pesquisas e apresentações institucionais, planejamento, e-mails e atas de reuniões, marcas, segredos de negócio e outras informações, que não tenham sido e nem tenham que serem tornados públicos e que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham a lhes ser confiado, de maneira verbal ou por escrito, oriundas de trabalhos e contribuição;
- n) Divulgar e publicar documentos apenas com prévia e expressa autorização dos Gestores Executivos e manter este comprometimento de sigilo de informações confidenciais mesmo depois de encerrado o vínculo com o IBAP-RJ;
 - o) Nunca se utilizar de recursos, do espaço e da imagem do IBAP-RJ, para atender a interesses político-partidários pessoais conflitantes;
 - p) Não manifestar suas opiniões pessoais publicamente identificando-se como sendo ou tendo sido colaborador do IBAP-RJ, deixando claro que opiniões expressadas através de redes sociais ou outras mídias são pessoais e não representam a posição do IBAP-RJ ;
 - q) Abster-se de aceitar quaisquer favores, serviços, gratificações, benefício ou vantagem para si ou terceiros em razão do trabalho, advindos de quaisquer entidades como governos, beneficiários, doadores, fornecedores ou outros; e
 - r) Não se envolver em atividades que caracterizem conflito de interesses com o IBAP-RJ.

II – Em relação ao ambiente interno do IBAP-RJ

- a) Tratar todos os seus colaboradores, associados e partes relacionadas com respeito e cordialidade;
- b) Disponibilizar aos colaboradores, associados e partes relacionadas um ambiente corporativo seguro com canais de comunicação efetivos e confiáveis e condições para o aprimoramento de suas competências;
- c) Favorecer a relação respeitosa entre as pessoas, baseada na liberdade de expressão e na igualdade de direitos;
- d) Procurar preservar a segurança e bem-estar de todos, cumprindo as práticas e políticas de segurança e proteção e apontar aos gestores qualquer preocupação, conflito de interesse ou dilema ético;
- e) Cooperar com a manutenção da segurança no trabalho cumprindo com todas as normas relacionadas;
- f) Manter e zelar pela organização e higiene, colaborando na manutenção do ambiente de trabalho e utilizando com bom senso as instalações do IBAP-RJ;
- g) Proteger os recursos do IBAP-RJ, utilizando equipamentos, máquinas e materiais de propriedade e demais recursos institucionais de forma cuidadosa e sustentável, protegendo contra fraude, roubo e outros danos e evitando toda forma de mau uso ou desperdício;



- h) Respeitar o meio ambiente e tomar atitudes ambientalmente responsáveis na comunidade em que se situar, contribuindo para a sustentabilidade ambiental; econômica e social local; e
- i) Não é permitido possuir e/ou consumir drogas ilícitas e álcool no ambiente de trabalho, exceto o consumo de álcool moderado em eventos sociais.

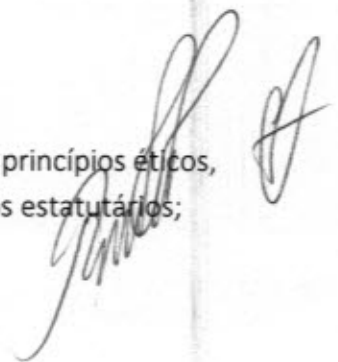
III – Em relação aos Colaboradores, Associados e funcionários

- a) Explicitar sua adesão e concordância às disposições do Código de Ética e Conduta;
- b) Promover, em todos os níveis profissionais, inclusive com terceiros, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação e a equidade;
- c) Praticar a solidariedade e a colaboração mútua, favorecendo a iniciativa e atuando com responsabilidade e competência e comprometendo-se com o cumprimento de objetivos e metas;
- d) Distinguir seus relacionamentos pessoais e profissionais, garantindo que toda relação no ambiente de trabalho ou durante o expediente sejam inteiramente profissionais, mantendo padrões elevados de conduta pessoal e profissional, responsabilizando-se por sua apresentação e suas ações, evitando aquelas que possam prejudicar a capacidade de desempenhar o trabalho ou que possam desacreditar o IBAP-RJ;
- e) Disseminação interna do conhecimento e informações relacionados às atividades desenvolvidas no IBAP-RJ e às atividades externas, tais como: seminários, congressos, reuniões, cursos e outros aprendizados e boas práticas, e realizar a gestão de todo conhecimento gerado;
- f) Não utilizar de posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parente, cônjuge ou companheiro, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;
- g) Manter o dever de lealdade com a missão da fundação, e não apenas para com aqueles que os elegeram ou contrataram; e
- h) Contratar pessoas ou organizações que respeitem a legislação do País e que cumpram as suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais; com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e em consonância as necessidades do IBAP-RJ.

CAPÍTULO II DAS TRANSGRESSÕES ÀS NORMAS

Art. 3º São incompatíveis com o comportamento das partes relacionadas:

- I – o desrespeito ao Estatuto, a este Código de ética e Conduta, aos princípios éticos, às normas aprovadas de forma democrática e emanadas dos órgãos estatutários;



II – procedimento atentatório no exercício de atividade contrária ao regime democrático ou aos interesses do IBAP-RJ e aos valores e princípios elencados no estatuto e regimento do IBAP-RJ;

III – dificultar ou obstruir o funcionamento, inclusive negando quórum para suas deliberações; e

IV – qualquer forma de assédio moral ou sexual, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores e/ou demais partes relacionadas no ambiente de trabalho, independentemente de seu nível hierárquico.

CAPÍTULO III DAS VIOLAÇÕES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 4º Os Gestores estão à disposição em caso de dúvidas sobre o Código de Conduta do IBAP-RJ, sobre comportamento, conflitos de interesse, fraudes, dilemas éticos ou denúncias.

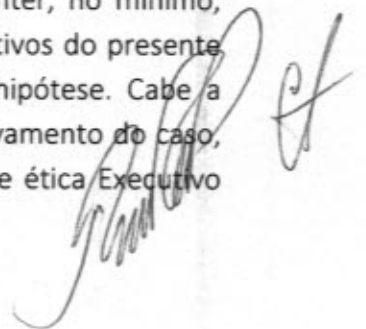
§ 1º O IBAP-RJ, manterá em seu site o seu Código de Conduta e as informações sobre o canal direto eletrônico de denúncia através do e-mail denuncia@ibap-rj.org.br, que permitirá que os relatos possam ser enviados a qualquer tempo por partes relacionadas, colaboradores, prestadores de serviços, associados gestão executiva e/ou estatutária, ou outros.

§ 2º O relato deverá vir acompanhado de todas as informações para apuração do caso, sob pena de, ante a impossibilidade dos requisitos mínimos, ser arquivado.

§ 3º É garantido o sigilo das denúncias recebidas, sendo terminantemente proibido adotar qualquer medida contra o(s) Colaborador(es) e/ ou denunciante que represente represália ou qualquer tipo de consequência negativa por ter formulado uma denúncia.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impedirá a adoção das medidas disciplinares cabíveis quando do procedimento simplificado de apuração concluir que a denúncia é falsa e foi feita de má-fé.

Art. 5º Cabe à Comissão de Ética, gerenciar manifestações e denúncias de não conformidade aos princípios e valores institucionais nos casos de descumprimento do Código de Conduta. Quando convocada, a Comissão de Ética, analisará as informações e elaborará um relatório com parecer conclusivo e recomendações, que deverão ser encaminhadas a Presidência, para aprovação ou rejeição. O parecer conclusivo deverá conter, no mínimo, síntese do caso, opinativo sobre ocorrência ou não de violação dos dispositivos do presente Código e, quando for o caso, sinalização de sanções cabíveis em cada hipótese. Cabe a Presidência o aprovar o teor do parecer e sanções. Caso, decida pelo arquivamento do caso, tanto aquele que originou a comunicação ou queixa quanto a Comissão de ética Executivo serão informados do arquivamento, sendo mantido o sigilo dos envolvidos.



Art. 6º A responsabilidade por violação do Estatuto, dos princípios éticos ou das resoluções será apurado pela Comissão de ética, através de procedimento administrativo simplificado e sujeito ao fluxo padrão de admissibilidade.

§ 1º O que for considerado responsável por qualquer violação descrita neste Código estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência interna;
- b) censura pública;
- c) suspensão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) destituição do cargo que exercer;
- e) Demissão/expulsão.

§ 2º O responsável pela conduta que não subordinar sua ação e atividade e aos princípios do IBAP-RJ e seu Código de ética e Conduta, além das medidas disciplinares básicas, poderá ainda ser desligado, ter suspenso o direito de voto nas reuniões internas ou sofrer perda de todas as prerrogativas, cargos ou funções que exerça.

§ 3º Será assegurado amplo direito de defesa, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para a Presidência do IBAP-RJ.

§ 4º Os associados poderão pedir o seu desligamento do IBAP-RJ ou serem destituídos de seus cargos, assim como a gestão executiva e/ou colaboradores de serviço de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida:

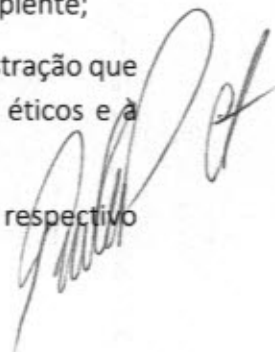
- a) obtenção comprovada e deliberada entre os membros de vantagens ou benefícios pessoais em razão da sua condição e/ou vinculação ao IBAP-RJ;
- b) infração às normas do presente Código de ética, estatuto ou normas do IBAP-RJ;
- c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação do IBAP-RJ; e
- d) ausência injustificada a cinco reuniões consecutivas.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e um suplente;

Art. 8º Os membros da Comissão de Ética serão eleitos pelo Conselho de Administração que opinarão em todas as representações relativas à quebra de princípios e deveres éticos e à violação do Estatuto, normas e Código de Ética.

Parágrafo único. Os mandatos da Comissão de Ética terão a mesma duração do respectivo cargo.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 9º Compete exclusivamente à Comissão de Ética:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) instruir os procedimentos simplificados, emitindo conclusão, sobre as representações relativas à quebra, pelos membros e/ou prestadores do IBAP-RJ, dos princípios e deveres éticos;
- c) julgar-se incompetente, caso um dos membros seja objeto para apreciar denúncia, submetendo o processo a Presidência;

Art. 10. As representações serão encaminhadas à Comissão de Ética.

Art. 11. Recebida a denúncia, Comissão de Ética comunicará o denunciante para devido preenchimento dos detalhes da denúncia relacionada, conforme requisitos dos formulários administrativos existentes para essa apreciação, e em caso de acolhimento dos requisitos, o denunciado será notificado para apresentar defesa no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de considerar verdadeiras as denúncias recebidas.

§ 1º A Comissão de Ética poderá instruir o processo com o testemunho de pessoas que possam esclarecer os fatos arguidos, antes da apresentação da defesa pelo denunciado e/ou seu representante legal.

§ 2º Será permitido ao denunciado apresentar quaisquer tipos de prova lícitas que venham inocentá-lo ou esclarecer o procedimento, inclusive defesa oral ou testemunhos pessoais.

Art. 12. Concluído o procedimento administrativo simplificado, o presidente da Comissão de Ética o encaminhará a Presidência com seu relatório e parecer conclusivo.

§ 1º O presidente da Comissão de Ética convocará o denunciado para comunicação do julgamento do processo, com base no relatório e parecer da Comissão de Ética.

§ 2º Não caberá recurso se o processo for julgado pela Presidência do IBAP-RJ.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

Art. 13. Qualquer cidadão poderá requerer, por escrito, motivada, circunstanciada e acompanhada de provas, a instauração de procedimento administrativo simplificado visando a apuração de violação de deveres e infringência ao Código de Ética e conduta do IBAP-RJ.

Art. 14. Acatado o recebimento da denúncia, o processo será imediatamente encaminhado à Comissão de Ética que terá prazo de 15 dias para se pronunciar, prorrogáveis por mais 15 dias.

Art. 15. As sanções previstas no Art. 4º e seus parágrafos serão aplicadas e decididas por maioria simples de votos dos membros, exceto a de expulsão, que será decidida por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art 16. O prazo para recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação ao interessado e o Conselho de Administração terá 10 (dez) dias para proferir despacho e encaminhar para apresentar relatório e parecer conclusivo.

Art 17. O conselho de administração do IBAP-RJ será convocado, e incluirá na pauta da primeira reunião subsequente ao recebimento, o relatório e o parecer da Comissão de Ética e julgará o recurso.

Art. 18. Mantida a decisão, esta será imediatamente comunicada ao denunciado e tornada pública, ressalvada a proteção dos dados pessoais sensíveis relacionados.

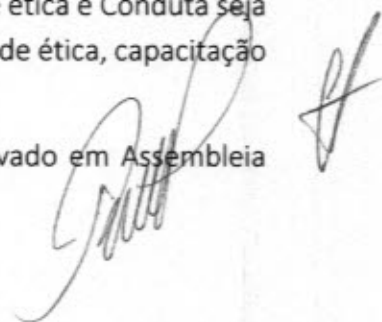
Art. 19. Os prazos aqui fixados serão interrompidos aos domingos e feriados, computando-se com a exclusão do 1º dia e incluindo-se data do vencimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do IBAP-RJ.

Art. 21. A Gestão da ética ocorrerá no trabalho de continuidade do IBAP-RJ, desenvolvendo mecanismos de acultramento para que de fato o conteúdo do Código de ética e Conduta seja conhecido e aplicado. Mecanismos como canal para denúncias, comissão de ética, capacitação de colaboradores, dirigentes e demais partes relacionadas.

Art. 22. O presente Código de Ética entrará em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral.





**Instituto Brasileiro de Administração Pública
e Apoio Universitário do Rio de Janeiro**

Rua Buenos Aires, 68 / 31º Andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20070 900

Tel. 21 3806 1000 – Fax. 21 3806 1010

www.ibap-rj.org.br – ibap-rj@ibap-rj.org.br